



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 10/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Ementa: “*Concede título de Cidadão Honorário de São José do Seridó/RN e dá outras providências*”.”.

Autor: Poder Legislativo Municipal.

Relator: CLAYTON MARIANO DE SÁ.

I – RELATÓRIO:

1. Tratam-se os presentes autos acerca do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 007/2022**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que “*Concede título de Cidadão Honorário de São José do Seridó/RN e dá outras providências*”.
2. A proposta em questão tramitou na sessão ordinária do dia 11 de abril de 2022, nesta Câmara Municipal. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exarar parecer conclusivo acerca da matéria em questão.
3. Por se tratar de análise de competência desta Comissão, passo a adentrar a análise preliminar da proposição em exame.
4. Sinteticamente, era o que importava relatar. Passamos a opinar.

II – DO VOTO:

5. Conforme preceitua na Resolução nº 05/1990 (Regimento Interno desta Câmara Municipal), em seu artigo 57, § 1º, cumpre a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação no que tange a sua constitucionalidade e legalidade. Verifiquemos:

Art. 57. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovado pelo plenário, analisa-os sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto das proposições.

§ 1º. Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Lei, de Decreto





Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Legislativo e de Resolução que tramitem pela Câmara Municipal.

6. De acordo com o dispositivo supramencionado, a presente proposição atende aos requisitos legais e constitucionais formais.
7. Pois bem. Obedecidos aos requisitos formais, posso constatar que a matéria em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, nem tampouco a Lei Orgânica Municipal, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material.
8. Ademais, percebe-se que a técnica legislativa e a redação encontram-se adequadas aos ditames legais.
9. Dessa forma, voto pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 007/2022, de autoria do Ver. Joseni Santos de Medeiros, que concede título de Cidadão Honorário de São José do Seridó/RN ao Sr. GILVAN SANTOS DE SOUZA.

III – CONCLUSÃO:

10. Diante do exposto, não havendo óbices, voto no sentido da **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Decreto Legislativo n.º 007/2022, que “*Concede título de Cidadão Honorário de São José do Seridó/RN e dá outras providências*”, de modo que o Projeto está apto à aprovação do Plenário.
11. Remetam-se os autos ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de que o mesmo encaminhe o presente Parecer ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 18 de abril de 2022.

Ver.


CLAYTON MARIANO DE SÁ
RELATOR DA CLJRF



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Pelas conclusões do Relator.

Sala das Comissões Permanentes, 18 de abril de 2022.

Ver.

Daniel Anderson da Costa
DANIEL ANDSON DA COSTA
PRESIDENTE DA CLJRF

Ver.

Jussiene Dantas Pereira
JUSSIENE DANTAS PEREIRA
MEMBRO

APROVADO (A)

por unanimidade em única discussão
a 10ª Sessão ordinária Realizada
no dia de 02 / 05 / 2022
da 1ª Sessões 02 de 05 de 2022
Brasão

